



TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (Descrição do Objeto):

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS ANATOMOPATOLÓGICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELMONTE/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:(deve demonstrar a importância da contratação, o problema que se pretende solucionar e os benefícios esperados. Além disso, deve estar respaldada na legislação vigente e nos princípios da Administração Pública)

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Belmonte/SC, especialmente no que se refere à realização de exames anatomopatológicos especializados, indispensáveis para o diagnóstico, acompanhamento clínico e definição de condutas terapêuticas dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde.

2.2. Os exames anatomopatológicos desempenham papel fundamental na identificação precoce de doenças, especialmente neoplasias, lesões precursoras e demais alterações celulares e teciduais, possibilitando diagnósticos precisos e contribuindo para a adoção de tratamentos adequados em tempo oportuno. A disponibilidade desses exames constitui importante ferramenta de apoio à atuação dos profissionais de saúde, proporcionando maior efetividade às ações de prevenção, diagnóstico e tratamento.

2.3. A necessidade da contratação decorre da demanda contínua existente na rede municipal de saúde por exames especializados, os quais são solicitados conforme avaliação e encaminhamento médico. Considerando a impossibilidade de previsão exata da quantidade de procedimentos que serão demandados ao longo da vigência da contratação, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo a solicitação dos serviços conforme a necessidade efetiva da Administração.

2.4. Destaca-se que o Município de Belmonte/SC não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos especializados, insumos específicos e profissionais habilitados para a realização dos exames objeto da contratação, circunstância que inviabiliza a execução direta dos serviços pela Administração Pública e torna necessária a contratação de empresa especializada para suprir a demanda existente.

2.5. A ausência da contratação comprometeria significativamente a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ocasionar atrasos diagnósticos, agravamento de quadros clínicos, aumento da complexidade dos tratamentos, elevação dos custos assistenciais e prejuízos à efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

2.6. A contratação encontra amparo nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nos



princípios da universalidade, integralidade e equidade que norteiam o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, contribuindo para a melhoria da qualidade da assistência prestada à população, para a ampliação da capacidade diagnóstica da rede municipal de saúde e para a efetiva promoção do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:(deve apresentar uma visão completa da contratação, abrangendo todas as etapas do ciclo de vida do objeto, desde a aquisição ou implementação até sua utilização, manutenção e descarte ou substituição. O objetivo é garantir que a contratação contemple não apenas a obtenção do bem ou serviço, mas também sua viabilidade e eficiência ao longo do tempo)

3.1. A solução proposta consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais especializados anatomopatológicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, visando assegurar suporte diagnóstico adequado aos usuários atendidos pela rede pública municipal de saúde.

3.2. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, compreendendo o recebimento das amostras encaminhadas pela Administração, o processamento laboratorial, a realização das análises especializadas, o controle de qualidade dos procedimentos executados, a emissão dos respectivos laudos técnicos e a disponibilização dos resultados à Secretaria Municipal de Saúde dentro dos prazos estabelecidos.

3.3. Durante toda a vigência da contratação, a empresa deverá manter as condições técnicas, operacionais e legais necessárias à execução dos serviços, dispondo de estrutura adequada, equipamentos, insumos, licenças e profissionais habilitados, observando as normas sanitárias, técnicas e éticas aplicáveis à atividade.

3.4. A solução contempla a execução dos serviços de forma continuada e sob demanda, considerando que a necessidade de realização dos exames decorre dos encaminhamentos médicos emitidos pela rede municipal de saúde, não sendo possível prever com exatidão a quantidade de procedimentos que serão efetivamente realizados ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

3.5. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a contratação compreende não apenas a realização dos exames, mas também a garantia da qualidade dos resultados, a rastreabilidade dos procedimentos executados, a segurança das informações dos pacientes, a observância das normas de biossegurança e a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

3.6. A solução proposta mostra-se mais eficiente e vantajosa do que a execução direta pelo Município, uma vez que a Administração não dispõe de estrutura laboratorial própria, equipamentos especializados e profissionais habilitados para a realização dos exames anatomopatológicos, sendo a contratação de empresa



especializada a alternativa que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

3.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilita maior eficiência na gestão dos recursos públicos, permitindo a contratação dos serviços conforme a demanda efetiva da Administração, evitando desperdícios, proporcionando flexibilidade operacional e assegurando a continuidade da assistência à saúde da população.

3.8. Dessa forma, a solução escolhida contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da necessidade pública identificada, garantindo qualidade, eficiência, economicidade e continuidade na prestação dos serviços especializados de apoio diagnóstico, em benefício dos usuários da rede municipal de saúde de Belmonte/SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).
- f) Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:
 - I. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses data do registro da proposta.
 - II. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VII). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.



III. A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea “f” do item 5.1 leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

g) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea “f”.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

f) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

g) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

h) A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e do respectivo responsável técnico junto ao Conselho Profissional competente para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação, tais como Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Medicina (CRM), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM) ou outro conselho legalmente habilitado, conforme a natureza das atividades desenvolvidas pela licitante.

b) Declaração formal de que a licitante possui ou disponibilizará, durante toda a execução contratual, responsável técnico legalmente habilitado para a realização e emissão dos exames anatomopatológicos, devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente, bem como que os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuirão registro ativo em seus respectivos conselhos de classe.

c) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação, consistentes na realização de exames laboratoriais anatomopatológicos e/ou serviços correlatos de diagnóstico laboratorial especializado.

d) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente responsável pela fiscalização sanitária, compatível com o objeto da contratação.

e) Alvará de Funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, compatível com o objeto licitado.

f) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado. Em caso de impossibilidade de apresentação do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), em razão de atualização cadastral junto ao DATASUS, será aceita, para fins de habilitação, declaração emitida pela Secretaria Municipal de Saúde competente atestando que a licitante protocolizou pedido de cadastramento ou atualização do referido registro.

g) Comprovante de qualificação do responsável técnico, mediante apresentação de diploma de graduação e, quando aplicável, certificado de especialização, residência médica, título de especialista ou documento equivalente compatível com a área de Anatomia Patológica, Citopatologia ou área correlata, observada a regulamentação do respectivo conselho profissional.

h) Declaração de que a licitante dispõe de estrutura física, equipamentos, sistemas de controle de qualidade e condições técnicas necessárias para a realização dos exames anatomopatológicos, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA e demais órgãos reguladores competentes.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:



4.1. Para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC, estima-se a necessidade da contratação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO PARA CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	UND	1.000

4.2. O quantitativo estimado foi definido com base no histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Saúde, na demanda reprimida existente, na previsão de encaminhamentos médicos e na necessidade de garantir a continuidade dos serviços durante o período de vigência da futura ata de registro de preços.

4.3. Ressalta-se que o quantitativo informado representa mera estimativa de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração Pública. Os serviços serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde e mediante encaminhamento médico, observando-se os limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

4.4. A estimativa realizada visa assegurar a disponibilidade dos exames anatomopatológicos necessários ao adequado atendimento da população, evitando a interrupção dos serviços e possibilitando maior eficiência no planejamento e na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS, deve definir e indicar com precisão os locais onde os bens deverão ser entregues ou onde os serviços deverão ser prestados, especificar o tempo máximo para entrega dos bens ou execução dos serviços, se serão contínuos ou eventuais, e a entrega será única ou parcelada, como será realizada ou entregue os objetos/serviços)

6.1. Os serviços objeto da presente contratação serão executados de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Belmonte/SC e mediante encaminhamento emitido por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

6.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou emissão da respectiva Autorização de Fornecimento ou assinatura do contrato, observadas as necessidades da Administração e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.3. As amostras e peças cirúrgicas serão encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde à empresa contratada, que ficará responsável pela realização dos procedimentos laboratoriais necessários, processamento das amostras, análises técnicas e emissão dos respectivos laudos.

6.4. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento devidamente licenciado e regularizado perante os órgãos competentes, observando integralmente a legislação sanitária vigente, as normas técnicas aplicáveis e os procedimentos de controle de qualidade exigidos para a natureza dos exames realizados.



6.5. Os laudos e resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da amostra pela contratada. Nos casos considerados emergenciais, devidamente identificados e justificados pela equipe médica da Secretaria Municipal de Saúde, os resultados deverão ser disponibilizados no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**.

6.6. A entrega dos laudos poderá ser realizada em envelope lacrado e nominal ao paciente ou por meio eletrônico seguro, mediante autorização e definição da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser assegurados o sigilo, a integridade e a confidencialidade das informações, em conformidade com a legislação vigente e com as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e informações de saúde.

6.7. A contratada deverá manter mecanismos que garantam a rastreabilidade dos exames realizados e a segurança das informações transmitidas, responsabilizando-se pela qualidade, autenticidade e integridade dos laudos emitidos.

6.8. Os serviços serão prestados durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços ou contrato, de forma contínua e conforme demanda, não havendo obrigação de contratação ou utilização integral dos quantitativos estimados pela Administração.

6.9. O recebimento dos laudos e a conferência dos serviços executados serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e demais documentos da contratação.

6.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, inconsistências nos laudos emitidos ou descumprimento dos prazos estabelecidos, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas na legislação vigente e nos instrumentos que regem a contratação.

6.11. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

6.12. Caberá à contratada realizar a coleta e o transporte do material até seu estabelecimento, observando todas as normas sanitárias, de biossegurança e de acondicionamento aplicáveis.

6.13. Considerando a localização do Município de Belmonte/SC, situado no Extremo Oeste Catarinense, a contratada deverá disponibilizar logística própria para retirada das amostras junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

6.14. A Secretaria Municipal de Saúde informará previamente à contratada os dias destinados à realização das



coletas e disponibilização dos materiais para análise, devendo as partes estabelecer cronograma de retiradas compatível com a demanda do Município, de forma a garantir a adequada conservação das amostras e a continuidade dos serviços.

6.15. Todas as despesas relacionadas à coleta, acondicionamento, transporte e entrega das amostras até o local de processamento e análise correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo devido qualquer pagamento adicional por parte da Administração Municipal.

6.16. A contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, as normas técnicas, sanitárias, éticas e de biossegurança aplicáveis à atividade, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados, pelo correto transporte e acondicionamento das amostras biológicas e pelo cumprimento das exigências legais e regulamentares pertinentes ao objeto contratado.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

- 7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 099/2025, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.
- 7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.



6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.
- 6.2. Junto a nota fiscal deverá a empresa enviar relatório da quantidade de exames realizados no mês corrente.
- 6.3. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
- 6.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
- 6.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- 6.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS/ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO:

Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado sendo o mês de maio, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo(a) CONTRATADO (A) desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis



ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/2021.

Em caso de solicitação de reequilíbrio de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o fornecedor deverá apresentar ao gestor e fiscal do contrato e protocolado no site do município, requerimento de revisão com identificação da empresa e do processo a que se refere, contendo no mínimo:

- a) Justificativa fundamentada **demonstrando** a ocorrência de fato ou situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis no curso da execução do contrato;
- b) Nota Fiscal emitida na época da assinatura da ata ou da última revisão de preços;
- c) Nota Fiscal com data de emissão atualizada ou outro documento idôneo capaz de comprovar o aumento pleiteado;
- d) **Planilha de custos** com especificação de todas as despesas, inclusive indiretas, que incidem no preço final do objeto, **indicação do desequilíbrio** e **indicação do percentual** necessário para reestabelecer o equilíbrio do contrato;

A ausência de qualquer um dos documentos enumerados no item acima implicará no indeferimento preliminar do pedido;

As autorizações de fornecimento encaminhadas ao fornecedor antes do pedido de revisão deverão ser entregues pelo preço vigente no processo sob pena de responsabilização por descumprimento contratual, sendo que eventual concessão de revisão será válida a partir da data do deferimento.

O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção da empresa fornecedora dos serviços ocorrerá por meio de processo licitatório na modalidade **Preço Eletrônico**, do tipo **Registro de Preço**, observando os critérios de julgamento estabelecidos no edital e nas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO (relato de como foi realizado a pesquisa de preço e como foi chegado nos valores de referência):

9.1. Para a definição do valor estimado da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando identificar valores compatíveis com os praticados no mercado e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.2. Inicialmente, procedeu-se à consulta junto a empresa atuante no segmento de serviços laboratoriais especializados compatíveis com o objeto da contratação, com o objetivo de obter referência de preços praticados para a execução dos exames pretendidos.

9.3. Considerando a necessidade de ampliar a base comparativa e conferir maior segurança à formação dos



preços de referência, também foram analisadas contratações similares realizadas por outros entes públicos, mediante consulta a atas de registro de preços e processos licitatórios de municípios da região que contemplavam objeto compatível com a presente contratação.

9.4. Complementarmente, realizou-se consulta aos valores praticados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da AMEOSC – CIS/AMEOSC, entidade que atua como importante referência regional na contratação de serviços especializados de saúde, possibilitando verificar a compatibilidade dos valores obtidos com aqueles praticados em contratações semelhantes.

9.5. Após a análise das informações coletadas, verificou-se que os preços apresentados mostraram-se compatíveis com os valores praticados no mercado regional e com os parâmetros observados em contratações públicas similares.

9.6. Para fins de definição do valor estimado da contratação, foi adotado como parâmetro o menor preço obtido junto ao fornecedor consultado, desde que compatível com os valores identificados nas contratações analisadas e com os preços praticados pelo CIS/AMEOSC, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e vantajosidade da contratação pública.

9.7. Com base nos critérios adotados e nos levantamentos realizados, o valor total máximo estimado para a contratação é de **R\$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais)**, valor considerado adequado e suficiente para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.8. Ressalta-se que o valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se ao planejamento da contratação e à avaliação da compatibilidade das propostas apresentadas no certame, não constituindo obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados, tendo em vista que a execução ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda efetiva da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	EXAME DE ANATOMOPATOLÓGICO P/ CONGELAMENTO/PARAFINA (EXCETO COLO UTERINO) – PEÇA CIRÚRGICA	1.000	UND	R\$ 40,50	R\$ 40.500,00

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte-SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026 e exercícios subsequentes.

12. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

12.1 Será admitida a participação de consórcios?

Sim Não

12.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação, tendo em vista que o objeto da contratação possui natureza comum e apresenta baixa complexidade técnica e operacional, podendo ser executado por empresa especializada que atenda individualmente aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no certame.

12.3. A vedação à participação de consórcios não ocasiona restrição à competitividade, uma vez que existem no mercado empresas aptas a executar integralmente o objeto pretendido, sendo a exigência de atuação individual suficiente para garantir a adequada execução contratual.

12.4. Ademais, a não admissão de consórcios contribui para simplificar a gestão e a fiscalização contratual, reduzindo potenciais dificuldades relacionadas à responsabilização das empresas participantes e ao acompanhamento da execução do objeto, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12.5. Dessa forma, considerando as características do objeto, o porte da contratação e a ampla disponibilidade de fornecedores aptos à sua execução, conclui-se que a vedação à participação de consórcios mostra-se adequada e suficiente para assegurar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

13. ADJUDICAÇÃO (ato formal em que a administração pública atribui o objeto da licitação ao licitante detentor da melhor proposta):

Por item Por grupo de itens Global

13.2. A adoção do critério de adjudicação global justifica-se em razão de o objeto da contratação ser composto por item único, não havendo possibilidade de parcelamento do julgamento sem prejuízo à lógica da contratação.

13.3. Considerando que os serviços possuem natureza homogênea e serão executados por uma única empresa especializada, a adjudicação global mostra-se a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, proporcionando maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços e na fiscalização da execução contratual.

13.4. Dessa forma, a adjudicação global atende aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade e interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.



14. MODALIDADE:

- Pregão Eletrônico** Concorrência Concurso Leilão Diálogo competitivo
 Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação

O objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do **pregão eletrônico**, conforme previsão do art. 28, inciso I, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece tal modalidade como obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia:

“Art. 29. O pregão será adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.”

No que tange ao **Sistema de Registro de Preços**, sua utilização encontra amparo no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo recomendada quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes, conforme se verifica no caso concreto:

“Art. 82. O sistema de registro de preços poderá ser utilizado para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:
I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações frequentes;
II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida; [...]”

15. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço** Maior desconto Técnica e preço
 Melhor técnica ou conteúdo artístico Maior lance (leilões)
 Maior retorno econômico Atender as qualificações exigidas

Sob o prisma principiológico, a contratação em questão observa rigorosamente o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que reforça,



entre outros, os princípios do planejamento, transparência, competitividade e economicidade.

Ademais, o critério de julgamento pelo menor preço, aliado à ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, contribui para a seleção da proposta mais vantajosa, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública; [...]”

16. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Não **Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.**

Serão exigidos, para fins de aceitabilidade da proposta, a **apresentação da proposta de preços** e dos **demais documentos de habilitação**, conforme condições estabelecidas no edital.

A proposta será analisada quanto à sua conformidade com as especificações do objeto, compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e exequibilidade, podendo a Administração realizar diligências para aferir a viabilidade da proposta apresentada, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme previsto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, como condição para a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

A medida visa assegurar a contratação de empresa que, além de apresentar proposta vantajosa, comprove capacidade para executar o objeto de forma adequada, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa e interesse público.

17. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será exigida amostra do objeto ofertado

Não será exigida amostra do objeto ofertado

17.2. Não será exigida a apresentação de amostra do objeto ofertado, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviços especializados de exames anatomopatológicos, cuja avaliação da capacidade de execução não depende da análise prévia de amostras físicas.

17.3. A verificação da aptidão da licitante para a execução do objeto será realizada por meio da análise dos documentos de habilitação, qualificação técnica, licenças, registros profissionais e demais requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, os quais são suficientes para comprovar a capacidade



técnica e operacional da futura contratada.

17.4. Ademais, a qualidade dos serviços prestados será acompanhada e fiscalizada durante a execução contratual, mediante análise dos laudos emitidos, cumprimento dos prazos estabelecidos, observância das normas técnicas aplicáveis e atendimento das exigências previstas nos instrumentos que regem a contratação.

17.5. Dessa forma, a não exigência de amostra mostra-se adequada à natureza do objeto e não compromete a seleção da proposta mais vantajosa nem a adequada execução dos serviços pretendidos pela Administração.

18. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Somente por assinatura de contrato

Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

Assinatura de contrato + Solicitação de fornecimento

18.1. A formalização da contratação dar-se-á por meio da Ata de Registro de Preços, instrumento que vincula a Administração e os fornecedores registrados, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021, sendo este o documento hábil para registrar os preços, fornecedores e condições das futuras contratações.

18.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão efetivadas mediante a emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, caracterizando instrumento hábil para a execução dos serviços, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A Administração Municipal poderá, quando julgar conveniente e oportuno, em razão dos quantitativos demandados, da continuidade da prestação dos serviços ou por necessidade de melhor gestão e fiscalização contratual, formalizar Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela registradas e a legislação vigente.

18.4. A eventual celebração de contrato administrativo não implicará alteração dos preços, condições, obrigações e demais disposições constantes da Ata de Registro de Preços, permanecendo válidas as regras estabelecidas no procedimento licitatório e seus anexos.

18.5. Tal sistemática confere maior celeridade, eficiência e flexibilidade à Administração Pública, permitindo a execução dos serviços conforme a demanda, sem a necessidade de formalização de contratos individuais a cada solicitação, sem prejuízo da celebração de contrato administrativo quando este for considerado mais adequado ao interesse público.

19. VIGÊNCIA:

19.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições e requisitos que



fundamentaram a contratação.

19.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as contratações decorrentes poderão ser formalizadas mediante Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço ou, quando julgado conveniente pela Administração, por meio de Contrato Administrativo dela decorrente.

19.3. Na hipótese de celebração de Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência inicial será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos legais, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo necessário à manutenção das atividades da Administração Pública.

19.4. As eventuais prorrogações da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes ficarão condicionadas à demonstração da vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada e ao atendimento dos demais requisitos previstos na legislação vigente.

20. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia ou validade do objeto, por se tratar de serviços cuja execução será aferida diretamente pela fiscalização contratual. A medida visa simplificar o processo e assegurar a economicidade.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza do objeto e a forma de prestação dos serviços. A fiscalização da execução se dará por meio do acompanhamento direto pela Administração. Assim, garante-se a adequada execução sem onerar desnecessariamente a contratada.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. Das Obrigações da Contratada

- I. Executar os serviços objeto da contratação em estrita observância às disposições deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.
- II. Realizar a coleta, acondicionamento, transporte, processamento, análise e emissão dos laudos dos exames anatomopatológicos, observando as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes.
- III. Disponibilizar responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução contratual, mantendo regular inscrição junto ao respectivo conselho profissional.
- IV. Manter sigilo absoluto e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, prontuários, exames e dados dos pacientes aos quais tiver acesso em razão da execução contratual, observando as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis.
- V. Providenciar todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, insumos, reagentes, embalagens, sistemas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer custo adicional para a Administração.



VI. Arcar com todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

VII. Responsabilizar-se integralmente pela coleta, acondicionamento, conservação e transporte das amostras biológicas, garantindo sua integridade e rastreabilidade até a emissão do laudo.

VIII. Cumprir os prazos estabelecidos para emissão e entrega dos laudos, inclusive nos casos urgentes ou emergenciais.

IX. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer intercorrência, impossibilidade técnica ou fato que possa comprometer a execução dos serviços.

X. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

XI. Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

XII. Corrigir, sem ônus para a Administração, eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades identificadas nos serviços executados, quando decorrentes de erro imputável à contratada.

XIII. Responder civil, administrativa e criminalmente pelos danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão na execução dos serviços.

XIV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável.

XV. Observar integralmente as normas expedidas pela ANVISA, Ministério da Saúde, Conselhos Profissionais e demais órgãos reguladores competentes.

21.2. Das Obrigações da Contratante

I. Encaminhar à contratada as solicitações de exames emitidas pelos profissionais habilitados da rede municipal de saúde.

II. Disponibilizar as amostras, peças cirúrgicas, lâminas, blocos de parafina e demais materiais necessários para realização dos exames.

III. Informar previamente os dias destinados à coleta dos materiais pela contratada.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

V. Comunicar à contratada eventuais irregularidades constatadas na execução dos serviços.

VI. Receber e conferir os laudos e demais documentos emitidos pela contratada.



VII. Efetuar os pagamentos devidos na forma e nos prazos estabelecidos no edital, contrato ou instrumento equivalente.

VIII. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

IX. Rescindir o ajuste nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

X. Designar fiscal do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

23. RECEBIMENTO:

23.1. O objeto da presente contratação será recebido na forma prevista no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados e dos laudos emitidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo de contratação.

23.2. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega dos laudos e demais documentos pertinentes, para fins de conferência quanto à quantidade, qualidade, conformidade técnica e atendimento dos prazos estabelecidos.

23.3. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das condições estabelecidas na contratação.

23.4. Constatadas irregularidades, inconsistências técnicas, divergências nos laudos ou descumprimento das especificações previstas, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

23.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, técnica ou ética da contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela exatidão dos laudos emitidos e pelo cumprimento das obrigações assumidas durante a execução contratual.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

MUNICÍPIO DE BELMONTE

Gestor:

Nome completo:	JULIANA SCARANTI	Nº da Matrícula:	1211/02	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
----------------	------------------	------------------	---------	--------	-------------------------------

Fiscal:

Nome completo:	CLAUDINEIA MISTURA	Nº da Matrícula:	644/01	Cargo:	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
----------------	--------------------	------------------	--------	--------	-------------------------



25. SANÇÕES:

25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

26.1. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

26.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

26.3. O procedimento licitatório será processado e julgado por Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Municipal, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26.4. Encerrada a fase de lances, será realizada a análise da proposta classificada em primeiro lugar, bem como a verificação da documentação de habilitação exigida no Edital.

26.5. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

26.6. Homologado o resultado da licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, observadas as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

26.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização das contratações conforme sua necessidade, observada a conveniência e o interesse público.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE BELMONTE

Responsavel pela elaboração do Termo de Referência

CLAUDINEIA MISTURA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Belmonte-SC, 01 de junho de 2026.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

Facebook: @prefeituradebelmontesc
Instagram: @prefeituradebelmonte
Email: administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308

